

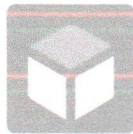


# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00.016/2026



Unidade responsável  
**Secretaria Municipal de Educação - SME**  
Prefeitura Municipal de Novo Oriente



Data  
**18/06/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Novo Oriente, Ceará, enfrenta um problema crítico de abastecimento de água potável para todas as suas unidades administrativas. Atualmente, há uma insuficiência marcada dos recursos disponíveis para suprir a demanda crescente por água potável, agravada pela estrutura inadequada dos sistemas de fornecimento atuais em atender aos requisitos técnicos e operacionais vigentes. Conforme identificado nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e corroborado por indicadores institucionais, esta situação impacta diretamente na capacidade de prestação de serviços essenciais aos servidores, colaboradores e cidadãos.

A falta de água potável compromete a saúde e a eficiência operacional, resultando em riscos significativos de interrupção dos serviços públicos municipais, o que poderia impedir o cumprimento de metas institucionais. Tal problemática sublinha a necessidade de uma contratação que garanta o fornecimento contínuo de água adicionada de sais, própria para consumo humano, em garrações retornáveis de 20 litros, conforme as necessidades operacionais das diversas unidades administrativas.

A contratação almejada visa, portanto, assegurar a continuidade dos serviços administrativos, promover a modernização e adequação das condições de trabalho, e assegurar o bem-estar dos servidores e usuários dos serviços públicos. Alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a demanda se enquadra como medida de interesse público, crucial para atingir os objetivos estratégicos do município, apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual formal neste processo administrativo.

Em conclusão, a contratação de água potável em garrações é imprescindível para resolver a insuficiência atual, permitindo a continuidade do funcionamento das unidades administrativas e protegendo a saúde pública, conforme delineado no § 2º



do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Este procedimento, fundamentado no processo administrativo consolidado, reafirma o compromisso com a eficiência e planejamento adequados, em conformidade com os princípios norteadores da legislação vigente.



## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Governo	JOSÉ SIRIANO DA COSTA
Secretaria de Infraestrutura	JOSE MAURY COELHO OLIVEIRA
Fundo Municipal de Saude	PAULA DE VASCONCELOS PINHEIRO
Fundo Municipal de Assistencia Social	NIRLA THAYS VIDAL SAMPAIO
Fundo Mun. de Desen. Rural e Meio Ambien	CLAUDINO SALES NETO
Secretaria de Administracao e Financas	Dágela Vieira Araújo Galvão
Sec. de Espor,Cultura,Juvent. Turismo PO	ANAVALDO COELHO VIDAL
Fundo Municipal de Educacao	MARIA DO SOCORRO VIEIRA SOUSA TEIXEIRA
Autar. Mun. M.Ambiente N.Oriente - AMANO	CLAUDINO SALES NETO

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a aquisição de água adicionada de sais envasada em garrações de 20 litros destina-se a garantir o fornecimento contínuo de água potável aos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos municipais de Novo Oriente, Ceará. A necessidade está fundamentada nas operações diárias das unidades administrativas do município, onde a ausência desse recurso comprometeria a eficiência e a continuidade dos serviços públicos. O fornecimento regular e adequado de água é essencial para atender a uma demanda constantemente crescente, exacerbada pelas metas institucionais de melhoria dos atendimentos públicos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para este objeto incluem conformidade com as especificações sanitárias vigentes para garantir a segurança do consumo humano. Tecnicamente, exige-se que a solução atenda aos padrões normativos pela legislação brasileira quanto à potabilidade, como definido pelas agências de saúde competentes. Não há determinação para utilização de catálogos eletrônicos de padronização, dada a especificidade da demanda, que requer características únicas vinculadas diretamente à saúde pública municipal.

A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos está de acordo com o princípio da competitividade, evitando-se qualquer percepção de direcionamento. Além disso, produtos de luxo não se aplicam ao objeto da presente contratação devido à natureza essencial e regulamentada do consumo de água tratada, conforme previsto na legislação vigente.



No contexto operacional, a entrega deverá ter eficácia para evitar insuficiências de estoque. O processo de contratação prioriza, portanto, a capacidade dos fornecedores em atender a estas exigências de forma sustentável, objetivando minimizar custos administrativos com tramitações desnecessárias. Também incorpora critérios de sustentabilidade preponderantes, como a utilização de garrações retornáveis, reduzindo a geração de resíduos e impactos ambientais negativos.

Os requisitos que orientarão o levantamento de mercado incluirão a verificação da capacidade dos fornecedores em garantir o cumprimento das condições técnicas mínimas e operacionais estabelecidas. A flexibilidade, quando pertinente, será avaliada com rigor para não comprometer a competição, resguardando plena adequação às demandas públicas. Assim, a definição dos requisitos se baseia na necessidade concreta apresentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em consonância com a Lei nº 14.133/2021, especificamente art. 5º e art. 18. Estes requisitos sustentarão o levantamento de mercado, fundamentando a escolha da solução mais vantajosa para a administração.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios da Lei, de maneira neutra e sistemática.

Para este estudo, o objeto da contratação foi identificado como a aquisição de água adicionada de sais, acondicionada em garrações retornáveis de 20 litros, destinada ao consumo humano e garantindo o fornecimento contínuo para diversas unidades administrativas do município de Novo Oriente, Ceará.

A pesquisa de mercado foi realizada com base em consultas a três fornecedores potenciais, que apresentaram faixas de preço variando em uma média de R\$ 5,50 a R\$ 6,20 por unidade, com prazos de entrega entre 2 a 5 dias úteis após a confirmação do pedido. Adicionalmente, analisaram-se contratações similares realizadas por outros municípios, onde o valor médio registrado estava próximo a R\$ 6,00 por unidade, segundo dados disponíveis no portal de compras governamentais. Consultas a fontes públicas como o Painel de Preços e o Comprasnet foram efetuadas para embasar ainda mais as informações de mercado.

Inovações identificadas no mercado incluem a adoção de tecnologias sustentáveis para fabricação de garrações e métodos inovadores de logística que priorizam a redução de carbono nas entregas.

Alternativas analisadas incluíram a compra direta de água de diferentes fornecedores, utilização de Ata de Registro de Preços para assegurar melhores condições, e a locação de dispensers de água com contratos de fornecimento. A análise comparativa considerou critérios técnicos e econômicos, onde a adesão à Ata de Registro de Preços demonstrou ser a alternativa mais vantajosa, oferecendo economia de escala e facilidade de gestão contratual (art. 44).

A escolha da alternativa mais vantajosa foi fundamentada na eficiência e economicidade proporcionada pela Ata de Registro de Preços, que oferece um custo Departamento de Licitações e Contratos. Rua Deocleciano Aragão, 15 - Centro.  
CEP 63.740-000. Ceará. CNPJ: 07.982.010/0001-19. E-mail: [pmno.2022@gmail.com](mailto:pmno.2022@gmail.com)





total de propriedade mais baixo, facilidade na continuidade do abastecimento, além de estar alinhada aos resultados pretendidos de garantir o suprimento contínuo de água potável. Esta alternativa também atende padrões de sustentabilidade e inovação, conforme esperado pela Administração.

Recomenda-se, portanto, a adesão à Ata de Registro de Preços como abordagem eficiente para a contratação pretendida, assegurando competitividade, transparência e o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, conforme preceituam os arts. 5º e 11 da mesma Lei.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à aquisição de água adicionada de sais, própria para consumo humano, acondicionada em garrações retornáveis de 20 litros. Esta contratação atenderá à necessidade de fornecimento contínuo de água potável aos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos municipais, abrangendo diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Ceará.

Os garrações deverão ser fornecidos de forma a garantir a qualidade e a segurança da água adicionada de sais conferidas anteriormente, cumprindo os requisitos técnicos necessários para esse tipo de produto. A proposta abrange não apenas o fornecimento da água em embalagem adequada, mas também um fluxo contínuo de abastecimento, assegurando que não haja interrupções nos serviços que dependem desse recurso.

A escolha por garrações retornáveis de 20 litros reflete um equilíbrio entre praticidade, capacidade de transporte e armazenamento, além de promover sustentabilidade por meio da reutilização dos recipientes. O fornecimento contínuo e o retorno dos garrações encaixam-se na logística já existente nas unidades administrativas, otimizando o processo de abastecimento.

O levantamento de mercado confirma a disponibilidade adequada dessa solução, com fornecedores preparados para atender à demanda estipulada, garantindo a economicidade e a qualidade necessárias para o serviço. Esta solução, portanto, adere aos princípios de eficiência, interesse público e planejamento, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Em suma, garantindo que a Administração municipal disponha de água potável em quantidade e qualidade adequadas, esta solução não apenas atende às necessidades identificadas, mas também maximiza os recursos públicos disponíveis.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Carga de água adicionada de sais envasada em garrações de 20 L	145.000,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Carga de agua adicionada de sais envasada em garrações de 20 L.	145.000,000	Unidade	6,00	870.000,00



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da presente contratação, fundamentada no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, reconhece a importância em se promover a ampliação da competitividade (conforme art. 11) sempre que tecnicamente viável e vantajoso. Esta análise é mandatória no ETP, de acordo com o disposto no art. 18, §2º. Dentro deste contexto, foi considerada a possibilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, conforme descrito na 'Seção 4 - Solução como um Todo', priorizando os critérios de eficiência e economicidade garantidos pelo art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi explorada com base no §2º do art. 40, verificando-se a capacidade do mercado em oferecer fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que incrementaria a competitividade, conforme preconizado pelo art. 11. A fragmentação desta contratação pode propiciar o melhor aproveitamento do mercado local, além de otimizar a logística do fornecimento, uma vez que a pesquisa de mercado revelou demandas setoriais e revisões técnicas que possibilitam essa divisão.

Embora o parcelamento demonstre viabilidade, a análise comparativa com a execução integral evidencia que a consolidação pode ser mais vantajosa nas circunstâncias atuais, atendendo aos benefícios previstos no art. 40, §3º. Essa abordagem pode garantir uma economia de escala significativa e facilitar uma gestão mais eficiente do contrato (inciso I), preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), além de cumprir requisitos de padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III). Tais aspectos foram avaliados no sentido de mitigar riscos à integridade técnica e assegurar responsabilidades contratuais.

A decisão sobre a metodologia de contratação analisou também os impactos na gestão e fiscalização, verificando que a execução consolidada permitirá uma simplificação significativa na administração e manutenção da responsabilidade técnica. Ainda que o parcelamento pudesse melhorar o monitoramento de entregas descentralizadas, este implicaria em uma complexidade administrativa ampliada, exigindo uma capacidade institucional mais robusta. A decisão deve observar os princípios de eficiência dispostos no art. 5º, ponderando sobre a conveniência e a oportunidade de cada opção.

Após considerações técnicas detalhadas, conclui-se que a execução integral da contratação se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos resultados pretendidos conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de proporcionar economicidade e garantir a competitividade conforme preveem os arts. 5º e 11. Dessa forma, recomenda-se a execução integral do



objeto, respeitando os critérios do art. 40 e os interesses públicos envolvidos.



## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade. A contratação de água adicionada de sais para consumo humano está fundamentada na necessidade de garantir o fornecimento contínuo de água potável aos servidores e usuários dos serviços públicos municipais, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A presente demanda de contratação está prevista e contemplada no Plano Anual de Contratações de 2026, conforme identificação no PCA, o que promove economicidade e competitividade, em consonância com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem assegura que a contratação contribua para resultados vantajosos, proporciona transparência no planejamento e está adequadamente alinhada aos resultados pretendidos, conforme estabelecido no art. 12 da Lei.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

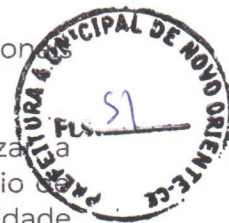
Os benefícios diretos esperados da contratação de água adicionada de sais, própria para consumo humano em garrações retornáveis de 20 litros, incluem uma significativa economicidade e uma otimização dos recursos institucionais, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Essa contratação busca garantir o fornecimento contínuo de água potável aos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos municipais em Novo Oriente, Ceará, atendendo adequadamente à necessidade pública identificada. A solução escolhida visa à redução de custos operacionais, aumento da eficiência e diminuição de retrabalho, aspectos fundamentais que se alinham ao princípio do planejamento e eficiência. A racionalização de tarefas, proporcionada pelo fornecimento estruturado e contínuo da água, otimiza os recursos humanos ao liberar tempo dos servidores para outras atividades essenciais. Por outro lado, a escolha de garrações retornáveis contribui para a redução do desperdício material, promovendo um uso sustentável dos recursos.

Baseando-se na pesquisa de mercado, observou-se que a aquisição centralizada em lote único proporciona uma redução significativa nos custos unitários, refletindo um ganho de escala econômico relevante. Esse cenário potencializa o uso dos recursos financeiros de forma inteligente, pois, ao adquirir em grande quantidade, a Administração se beneficia de descontos que não seriam viáveis em aquisições menores ou fragmentadas, atendendo plenamente ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que promove a economicidade. Adicionalmente, os resultados pretendidos incluem a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitindo o monitoramento contínuo dos benefícios, como percentuais de economia e horas de trabalho reduzidas, reforçando a comprovação dos ganhos estimados no relatório final da contratação. Assim, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo, a contratação justifica o investimento público pela eficiência promovida e pelos significativos benefícios institucionais obtidos, garantindo



o melhor uso dos recursos e o alinhamento com os objetivos institucionais estabelecidos nos arts. 6º, incisos XX e XXIII.

Portanto, os resultados almejados com essa contratação visam a maximização da eficiência operacional das unidades administrativas sob a jurisdição do Município de Novo Oriente, melhorando o suporte aos serviços públicos prestados à comunidade local. A ausência de um plano de contratação anual não impede, mas sim desafia a Administração a buscar soluções inovadoras e eficazes para atender às necessidades da cidade. Ao garantir um fornecimento confiável e otimizado de água potável, a Administração Pública não só cumpre suas obrigações legais e de saúde pública, como também maximiza a utilização de seus recursos disponíveis, alinhando-se estrategicamente aos princípios fundamentais da nova lei de licitações.



## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e práticas recomendadas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011.

Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do objeto de contratação, que envolve a aquisição de água adicionada de sais em garrafões de 20 litros, para atendimento contínuo das necessidades



operacionais das diversas unidades administrativas do município de Novo Oriente/ revela uma compatibilidade com o Sistema de Registro de Preços (SRP). Essa compatibilidade decorre da padronização do produto e da característica de consumo contínuo e previsivelmente repetitivo, elementos que alinham com o planejamento estruturado para futuras contratações, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Considerando a quantidade estimada de 145.000 unidades, o SRP é **adequado** por viabilizar economia de escala, preços pré-negociados e a possibilidade de compras compartilhadas, garantindo redução de esforços administrativos. As vantagens econômicas se refletem na facilitação de aquisições fracionadas, otimizando assim os recursos e assegurando contínuo abastecimento. Em contrapartida, a contratação tradicional, usual para demandas únicas e pontuais, poderia atender se o consumo fosse esporádico e bem-definido, contexto não observado na presente demanda. Analisando a economicidade, o SRP destaca-se por sua flexibilidade na gestão, conforme os artigos 82 e 86 da mesma lei, que oferecem estruturação planejada para adesão futura, viabilizando a competitividade e eficiência previstas no art. 11. Comparativamente, em casos de demandas fixas e bem definidas, uma licitação específica ou contratação direta poderia apresentar segurança jurídica imediata, mas o caráter contínuo e dinâmico aqui solicitado se alinha melhor ao SRP. Portanto, optar pelo SRP neste cenário é considerado **adequado** para otimizar recursos, assegurando eficiência e agilidade exigidas, em consonância com o interesse público e resultados pretendidos. A capacidade de gerenciar a demanda e agilizar processos sem a elaboração de múltiplas licitações específicas também corrobora essa decisão. Assim, conclui-se que adotar o Sistema de Registro de Preços atende de forma eficaz e a longo prazo as necessidades identificadas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de água adicionada de sais, acondicionada em garrafas de 20 litros, é analisada considerando os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme previsto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, observa-se que a necessidade desta contratação, que visa garantir o fornecimento contínuo de água potável para servidores e usuários dos serviços públicos municipais em Novo Oriente, não aponta para alta complexidade técnica ou a necessidade de somatório de capacidades típicas de consórcios. O fornecimento contínuo e padronizado do produto reflete uma natureza do objeto que sugere simplicidade e economicidade, características que geralmente são mais bem atendidas com a contratação de um fornecedor único, ao invés de um consórcio.

Do ponto de vista operacional, a gestão e fiscalização tendem a ser mais eficientes com um único contratante, sem a multiplicidade de responsáveis e o aumento de complexidade que consórcios podem introduzir. No quesito econômico, embora consórcios possam oferecer maior capacidade financeira, a simplicidade do fornecimento contínuo de água e o valor estimado tornam a economicidade de um fornecedor único mais atrativa, especialmente considerando que a participação consorciada exigiria um acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme estabelecido no art. 15.



Além disso, a natureza indivisível e padronizada da solução pretendida torna a participação consorciada potencialmente incompatível, uma vez que o produto requer múltiplas especialidades ou integração de capacidades distintas. Essa análise fundamentada pelo levantamento de mercado, que não indicou vantagens competitivas que justifiquem um consórcio, bem como pelos resultados pretendidos focados em eficiência e economicidade evidentes no desenho contratual recomendado. Portanto, considera-se que a admissão de consórcios contrariaria o princípio da eficiência e economicidade do art. 5º, comprometeria a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, e não se alinha aos resultados pretendidos pela administração municipal.

Em conclusão, a vedação à participação de consórcios é mais adequada à presente contratação, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica conforme o art. 5º, além de estar alinhada aos resultados práticos intencionados e às condições estabelecidas no art. 15. Assim, fundamenta-se tecnicamente a decisão de vedar a participação consorciada nesta aquisição.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a Administração Pública mantenha um planejamento eficiente, evite desperdícios e aproveite oportunidades para economizar recursos. Ao considerar outras contratações que possuem objetos semelhantes ou que se complementam, a Administração assegura que todas as aquisições funcionem em harmonia, evitando sobreposições e problemas de execução. Essa análise também revela interdependências que podem demandar ajustes nos processos de contratação, assegurando que todas as fases da contratação estejam alinhadas com o interesse público e os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No contexto atual, não se identificaram contratações passadas, em andamento ou planejadas que apresentem correlação direta na mesma categoria ou dependam numa etapa anterior para o fornecimento da água potável adicionada de sais em garrafas retornáveis de 20 litros. A análise dos requisitos e das soluções técnicas não evidenciou a necessidade de ajustes imediatos em contratos existentes ou a previsão de outros que impactem diretamente nesta solução. A quantidade estimada para contratação está alinhada com as demandas operacionais identificadas, sem indícios de que outros contratos em vigor necessitem ser substituídos ou reformulados. Da mesma forma, não dependemos de infraestrutura adicional ou serviços complementares, uma vez que o fornecimento contínuo já está contemplado na solução proposta.

Conclui-se que, neste cenário, a contratação para aquisição da água adicionada de sais não apresenta correlações ou dependências que exijam mudanças nos parâmetros estabelecidos ou ajustes na estratégia de contratação. Desta forma, serão adotadas as providências cabíveis para prosseguir conforme planejado, conforme indicado na seção de 'Providências a Serem Adotadas'. Esta abordagem assegura a continuidade operacional de forma eficiente, fundamentada em princípios de planejamento rigoroso e economicidade, de acordo com o disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais associados à aquisição de água adicionada de sais, acondicionada em garrafrões retornáveis de 20 litros, devem ser considerados ao longo de seu ciclo de vida, desde fabricação até o descarte. Conforme o Decreto-Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso XII, é imperativo assegurar que o consumo de recursos e a geração de resíduos, como os resultantes do descarte inadequado de garrafrões, sejam minimizados. A pesquisa de mercado realizada revelou práticas eficientes de sustentabilidade por fornecedores que adotam logística reversa para garrafrões, promovendo a reciclagem e reutilização que se alinham ao planejamento sustentável mencionado no art. 12.

A análise destaca o uso de garrafrões retornáveis como medida mitigadora essencial para reduzir a geração de resíduos. Ações como a adesão às normas de logística reversa, promovendo assim a devolução dos garrafrões para reutilização, e o compromisso com práticas de baixo consumo de energia durante o processo de envase e transporte são fundamentais para equilibrar o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade ambiental. Identificou-se que, para garantir a competitividade e a proposta mais vantajosa, conforme art. 11, é crucial selecionar fornecedores que demonstrem capacidade administrativa para implementar tais medidas.

Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são essenciais para atender ao objetivo de reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e alinhá-los com os resultados pretendidos de eficiência e sustentabilidade. A presença de soluções que promovem o ganho ambiental em paralelo à performance econômica é evidenciada, destacando a importância de integrar esses elementos ao termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII. A ausência de impactos significativos é fundamentada pela natureza do produto ser de uso imediato, com foco em práticas adequadas de gestão ambiental, promovendo assim a sustentabilidade e a eficiência conforme previsto no art. 5º.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise detalhada realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidencia que a contratação planejada para a aquisição de água adicionada de sais, acondicionada em garrafrões retornáveis de 20 litros, é tecnicamente viável, economicamente sustentável e operacionalmente adequada para atender à necessidade contínua de fornecimento de água potável aos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos municipais de Novo Oriente, Ceará. Com base na legislação aplicável, notadamente nos princípios de eficiência e interesse público expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta assegura o cumprimento dos objetivos licitatórios previstos no art. 11, promovendo economicidade, sustainability e vantajosidade.

Os estudos de estimativa de quantidades, avaliados conforme as necessidades operacionais das diversas unidades administrativas, indicam que a quantidade de 145.000 unidades de garrafrões de 20 litros é adequada para o consumo previsto, atendendo plenamente às especificações do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII).

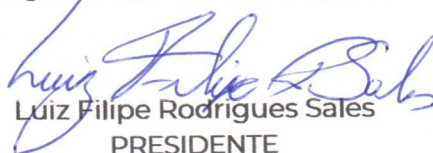


A modalidade de Pregão Eletrônico, como sugerido, permite ampliar a concorrência e maximizar a eficiência nas aquisições de acordo com as diretrizes do planejamento contidas no art. 40. Além disso, a pesquisa de mercado realizada demonstrou que valores estimados estão compatíveis com as condições atuais do mercado, garantindo um processo de contratação vantajoso e seguro.

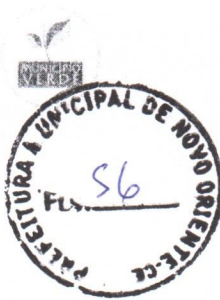
Conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, este posicionamento conclusivo é necessariamente integrado ao planejamento estratégico de contratações, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado. Portanto, a viabilidade da contratação é confirmada e recomendada para execução, devendo ser incorporada ao processo de contratação como um guia sólido para autoridade competente. Frente a este cenário, não há identificação de riscos intransponíveis ou falta de dados críticos que inviabilizem o processo. Propõe-se, portanto, a realização efetiva da contratação, assegurando que todos os elementos analisados conformem um ciclo de contratação transparente, eficiente e devidamente fundamentado em todas as etapas do ETP.

Novo Oriente / CE, 18 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

  
Luiz Filipe Rodrigues Sales  
PRESIDENTE

**Luiz Filipe Rodrigues Sales**  
Presidente da Comissão de Compras  
Portaria Nº. 043.07 02/2025



## MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, inciso X, e Art. 11 da Lei nº 14.133/2021)

### Objeto:

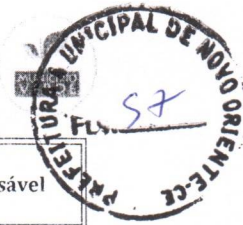
Aquisição de água adicionada de sais, própria para consumo humano, acondicionada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, garantindo o fornecimento contínuo de água potável aos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos municipais, em atendimento às necessidades operacionais das diversas unidades administrativas do Município de Novo Oriente – CE.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

O presente Mapa de Riscos tem como finalidade identificar, analisar, avaliar e propor medidas preventivas e corretivas para minimizar os riscos inerentes à contratação, assegurando o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 2. MATRIZ DE RISCOS

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
Levantamento inadequado da demanda	Média	Alto	Alto	Levantamento baseado no consumo histórico e projeção das necessidades das secretarias	Realizar aquisição complementar mediante saldo contratual ou nova contratação	Setor Demandante
Especificações técnicas insuficientes	Baixa	Alto	Médio	Elaborar Termo de Referência contendo todas as exigências sanitárias, técnicas e de qualidade	Retificar o TR antes da publicação ou promover saneamento durante a fase interna	Equipe de Planejamento
Pesquisa de preços incompatível com o mercado	Média	Médio	Médio	Utilizar diversas fontes de pesquisa conforme Lei nº 14.133/2021	Atualizar pesquisa antes da licitação caso haja defasagem	Setor de Compras
Baixa competitividade no certame	Média	Médio	Médio	Ampla divulgação da licitação e especificações sem direcionamento	Republicação do edital, se necessário	Agente de Contratação
Licitação fracassada ou deserta	Baixa	Alto	Médio	Planejamento adequado dos preços e exigências proporcionais	Realizar novo procedimento ou contratação direta, quando cabível	Administração
Fornecedor entregar água fora dos padrões sanitários	Baixa	Muito Alto	Alto	Exigir licença sanitária, autorização dos órgãos competentes e observância às normas da ANVISA	Rejeição do produto, substituição imediata e aplicação das penalidades contratuais	Fiscal do Contrato



Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
Fornecedor entregar produto com validade inadequada ou embalagens danificadas	Média	Alto	Alto	Conferência dos produtos no recebimento	Recusa do recebimento e substituição imediata	Fiscal do Contrato
Atraso na entrega dos garrafões	Média	Alto	Alto	Definição de cronograma de entregas e prazo máximo de fornecimento	Aplicação de penalidades, convocação do fornecedor remanescente ou contratação emergencial, se cabível	Fiscal do Contrato
Interrupção do fornecimento durante a vigência contratual	Média	Muito Alto	Alto	Acompanhamento permanente da execução contratual	Aplicação das sanções administrativas e adoção das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021	Gestor do Contrato
Quantidade entregue inferior ao solicitado	Média	Médio	Médio	Conferência quantitativa em todas as entregas	Solicitação de complementação imediata	Almoxarifado/Fiscal
Entrega em desacordo com o Termo de Referência	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização no recebimento	Recusa da entrega e substituição do material	Fiscal
Oscilação significativa dos preços durante a execução	Média	Médio	Médio	Pesquisa de mercado atualizada e cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro	Análise técnica do pedido de reequilíbrio, quando cabível	Gestor do Contrato
Inexecução parcial ou total do contrato	Baixa	Muito Alto	Alto	Acompanhamento contínuo da execução	Aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, rescisão contratual e convocação dos demais classificados	Administração
Descumprimento das obrigações contratuais	Média	Alto	Alto	Fiscalização permanente e registro das ocorrências	Aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e demais penalidades legais	Fiscal do Contrato
Falhas na fiscalização da execução	Baixa	Alto	Médio	Designação formal de gestor e fiscal do contrato com capacitação	Reforço da fiscalização e emissão de determinações administrativas	Administração
Consumo acima do previsto pelas unidades administrativas	Média	Médio	Médio	Controle periódico do consumo por unidade	Redistribuição dos quantitativos ou contratação complementar	Secretarias Demandantes

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

Nível	Critério
Baixo	Risco controlável sem comprometer a contratação
Médio	Exige acompanhamento periódico
Alto	Necessita ações preventivas permanentes e monitoramento contínuo

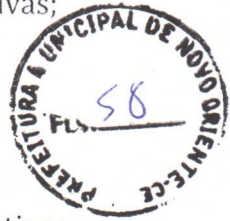
### 4. RISCOS PRIORITÁRIOS

Os riscos considerados prioritários para esta contratação são:

- interrupção do fornecimento de água potável;
- entrega de água fora dos padrões sanitários exigidos pelos órgãos competentes;



- atraso nas entregas comprometendo o abastecimento das unidades administrativas;
- inexecução parcial ou total do contrato;
- descumprimento das obrigações contratuais;
- levantamento inadequado da demanda;
- recebimento de produtos danificados ou em desacordo com as especificações.



Esses riscos possuem elevado impacto sobre a continuidade das atividades administrativas e sobre a saúde dos servidores e usuários dos serviços públicos, demandando monitoramento permanente durante toda a execução contratual.

## 5. MEDIDAS GERAIS DE MITIGAÇÃO

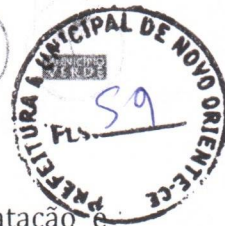
Para reduzir os riscos identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- elaboração de Termo de Referência com especificações técnicas claras e objetivas;
- realização de pesquisa de preços atualizada e compatível com o mercado;
- exigência de documentação sanitária válida da empresa fornecedora, incluindo licenças e autorizações aplicáveis;
- exigência de que a água atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente;
- fiscalização rigorosa no recebimento quanto à quantidade, integridade dos garrafões, higiene e conformidade do produto;
- acompanhamento contínuo da execução contratual por gestor e fiscal formalmente designados;
- registro de todas as ocorrências em relatório de fiscalização;
- aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento;
- manutenção de planejamento de consumo pelas unidades administrativas, evitando desperdícios e desabastecimento.

## 6. MONITORAMENTO

O acompanhamento dos riscos será realizado durante toda a vigência da contratação pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, mediante:

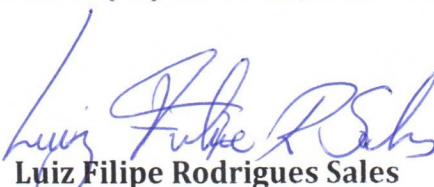
- conferência das entregas realizadas;
- verificação da qualidade e das condições dos garrafões fornecidos;
- controle dos quantitativos entregues e consumidos;
- emissão de relatórios de fiscalização;
- registro de ocorrências e adoção imediata de medidas corretivas;
- avaliação periódica do desempenho do fornecedor.



## 7. CONCLUSÃO

Após a identificação, análise e classificação dos riscos, conclui-se que a contratação é **plenamente viável**, sendo os riscos identificados passíveis de mitigação mediante planejamento adequado, fiscalização eficiente e aplicação das medidas de controle previstas na **Lei nº 14.133/2021**. A adoção das ações preventivas e dos planos de contingência assegura a continuidade do fornecimento de água potável às diversas unidades administrativas do Município de Novo Oriente/CE, preservando a saúde dos usuários, a regularidade dos serviços públicos e a eficiência da gestão contratual.

Novo Oriente (CE) em 18 de Junho de 2026

  
**Luiz Filipe Rodrigues Sales**  
Equipe de Planejamento

**Luiz Filipe Rodrigues Sales**  
Presidente da Comissão de Compras  
Portaria Nº. 048.07 02/2025